



CONTRATO Nº 009/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2025. OUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE AMARAJI. INTERMÉDIO DO **FUNDO** MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE **AMARAJI/PE** \mathbf{E} A **EMPRESA MAXNUTRI ALIMENTOS** LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AMARAJI, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMARAJI/PE, inscrita(o) no CNPJ sob o n° 31.030.116/0001-05, com sede a Rua Rocha Pontual, n° 72 - Centro, Amaraji - Pernambuco, neste ato representado através da Secretária de Educação e Esportes Sra. MARIA TEREZA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação e Ordenador de Despesas, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade n° 2996339 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob n° 456.506.834-68, residente na Rua Belizário Penna, Centro, Amaraji-PE, CEP 55.500-000;

CONTRATADO: A empresa **MAXNUTRI ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **50.424.465/0001-48**, com sede na **Avenida Oito de Maio, 200 B, Chã da Tábua, São Lourenço da Mata-PE, CEP: 54.735-010** e com o seguinte endereço eletrônico <u>maxnutrialimentos23@gmail.com</u>, Fone: (81) 8327-8207, representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **EWERTON SÉRGIO DAS NEVES**, inscrito no CPF sob o n° 086.652.624-23 e RG: 8218065 SDS/PE, residente e domiciliado à Avenida Oito de Maio - de 307/308 ao fim, 147, Capibaribe, São Lourenço da Mata-PE, CEP 54740030;

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **001/2025**, **PROCESSO LICITATÓRIO** Nº **003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIEMNTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS, NÃO PERECÍVEIS, CONDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	CÓDIGO	Descrição	Unidade	Marca	QTD	Vl. Unit.	Vl. Total
2	447734	CARNE DE CHARQUE Produto preparado com carne bovina ponta de agulha ou dianteira, dessecada, de consistência firme com aspecto, cor, odor e sabor próprios e inerentes ao produto. Isento de sujidades, materiais estranhos, larvas, terrosos, detritos vegetais ou parasitas. Sem adição de nitrito e nitrato em sua composição. Acondicionada em saco plástico transparente e atóxico. Acondicionadas em embalagem de	QUILOGRAMA	GMA	540	R\$ 28,87	R\$ 15.589,80





		R					
		papelão de alta densidade, lacrada e rotulada, que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data da embalagem, e data de vencimento. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses, com registros obrigatórios do ministério da agricultura,					
		inspecionada pelo SIF, com percentual máximo de gordura de 20%. Em fardos de 30 kg (COTA RESERVADA)					
3	617125	CARNE MOÍDA contendo no máximo 10% de gordura total declarada em laudo bromatológico, acompanhando as amostras, sem miúdos, sebo, cartilagens, ossos ou outras partes do animal ou similares. Sem cristais de gelo. Embalagem secundária: caixas de papelão (reforçada) com as devidas informações pertinentes. A embalagem deve conter especificado o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento. Deverá ser transportado em carro refrigerado conforme legislação vigente ou em caixas térmicas ou de isopor fornecidas pela empresa contratada. Pacote de 500G	QUILOGRAMA	FORTBOI	3600	R\$ 9,79	R\$ 35.244,00
4	617125	CARNE MOÍDA contendo no máximo 10% de gordura total declarada em laudo bromatológico, acompanhando as amostras, sem miúdos, sebo, cartilagens, ossos ou outras partes do animal ou similares. Sem cristais de gelo. Embalagem secundária: caixas de papelão (reforçada) com as devidas informações pertinentes. A embalagem deve conter especificado o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento. Deverá ser transportado em carro refrigerado conforme legislação vigente ou em caixas térmicas ou de isopor fornecidas pela empresa contratada. Pacote de 500G (COTA RESERVADA).	QUILOGRAMA	FORTBOI	900	R\$ 10,49	R\$ 9.441,00
5	463938	ALHO íntegro e firme. Embalagem contendo o peso do produto e deve conter a validade de no mínimo 03 meses com os registros obrigatórios do ministério competente. Em caixa de 10 kg	QUILOGRAMA	IN NATURA	270	R\$ 15,90	R\$ 4.293,00
6	447383	CARNE BOVINA SEM OSSO de primeira qualidade, congelada. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor	QUILOGRAMA	MASTERBOI	2160	R\$ 24,99	R\$ 53.978,40





-							
		próprio, com ausência de sujidade,					
		parasitas e larvas. Devendo conter					
		no máximo 10% de gordura deve					
		ser isenta de cartilagens e de ossos					
		e conter no máximo de 3% de					
		aponevroses, com registro no SIF					
		ou SISP – KG na embalagem deve					
		contar prazo de validade.					
		Embalagem de 2kg					
		CARNE BOVINA SEM OSSO de					
		primeira qualidade, congelada.					
		Aspecto próprio, não amolecido e					
		nem pegajosa, cor, cheiro e sabor					
		próprio, com ausência de sujidade,					
		parasitas e larvas. Devendo conter					
7	447383	no máximo 10% de gordura deve	QUILOGRAMA	MASTERBOI	540	R\$ 24,99	R\$ 13.494,60
	117000	ser isenta de cartilagens e de ossos	Q0120 d1u1i 111	1110121201	0.10	114 = 1,55	114 10.13 1,00
		e conter no máximo de 3% de					
		aponevroses, com registro no SIF					
		ou SISP – KG na embalagem deve					
		contar prazo de validade.					
		Embalagem de 2kg					
		AVEIA EM FLOCOS FINOS 200G					
		farinha de aveia em flocos finos,					
		embalagem de 200g ingrediente:					
8	460501	somente aveia. com identificação,	UNIDADE	DULAR	1512	R\$ 3,52	R\$ 5.322,24
	100001	informação nutricional, data de	OMBIBE	Боши	1012	114 0,02	1(φ 0.022)21
		fabricação e validade de no mínimo					
		6 meses					
		BISCOITO DOCE MAIZENA isenta					
		de sujidades, parasitas, larvas,					
		terrosos, detritos animais e					
		vegetais, composição básica de					
		farinha de trigo, amido de milho,					
		sal refinado, gordura vegetal,					
		açúcar e outras substâncias					
		permitidas, aspecto, cor, cheiro e					
9	605938	sabor próprios, embalados em	PACOTES	VITAMASSA	9000	R\$ 3,96	R\$ 35.640,00
	003730	pacote plástico resistente,	THOOTES	V1111111110011	3000	πφ 5,70	1(φ 33.0 10,00
		invólucro contendo 400g,					
		acondicionado em caixa de papelão					
		lacrada e rotulada, contendo 8 Kg.					
		A embalagem deve conter a					
		validade de no mínimo 06 meses a					
		1 ano com os registros obrigatórios					
		do ministério competente.					
		BOLO DE BACIA embalada					
		sindividualmente, com					
		identificação e procedência,					
		ingredientes, informação					
		nutricional, data de fabricação e		DELICIAS DO			
10	266200	data de validade. Peso de 50	UNIDADE	TRIGO	27000	R\$ 0,98	R\$ 26.460,00
		gramas por unidade. pacotes com		TRIGO			
		10 unidades. Prazo de validade de					
		no mínimo 7 dias, a partir da data					
		da entrega					
		CAFÉ Produto obtido do grão					
		torrado e moído, com aspecto,					
		odor e sabor próprio do produto.					
12	463583	Livre de fertilizantes, sujidades,	PACOTES	KIMIMO	1080	R\$ 12,97	R\$ 14.007,60
		parasitas, larvas e detritos animais.					
		Acondicionados em embalagens do					
	1	Acondicionados em embalagens do					





		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	T				
		tipo almofada, aluminizada,					
		resistente, contendo 250g do					
		produto e fardos com 20. A					
		embalagem deve conter a validade					
		de no mínimo 06 a 09 meses; com					
		os registros obrigatórios do					
		ministério competente. Com selo					
		de qualidade ABLIC.					
		COLORAU constituído de matéria					
		prima de boa qualidade. Composto					
		de farinha de milho e extrato					
		oleoso de urucum, pó fino,					
		homogêneo; de coloração					
		vermelho intenso; com aspecto, cor					
13	463937	cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos a sua espécie;	OHLOCDAMA	VITAMILHO	540	D¢ 0.00	D¢ 4 040 20
13	403937	acondicionado em saco plástico	QUILOGRAMA	VITAMILHO	340	R\$ 8,98	R\$ 4.849,20
		transparente, atóxico, residente;					
		validade mínima 06 meses a contar					
		da entrega. fardos de 10 kg,					
		devendo conter os registros					
		obrigatórios no ministério					
		competente					
		COMINHO em pó fino, homogêneo;					
		composto de fubá, sal, cominho e					
		pimenta do reino. Sem corantes					
		artificiais, obtido de grãos sãos					
		limpos, dessecados e moídos; com					
		aspecto, cor cheiro e sabor próprio,					
		isento de materiais terrosos e					
15	463891	estranhos a sua espécie;	OHLOCDAMA	VITAMILHO	450	R\$ 11,10	R\$ 4.995,00
15	403091	acondicionado em saco plástico	QUILOGRAMA	VITAMILHO	450	K\$ 11,10	K\$ 4.995,00
		transparente, atóxico, residente;					
		validade mínima 06 meses a contar					
		da entrega. Embalagem de 100g,					
		com embalagem secundária de 1					
		Kg e terciária de 10 Kg, devendo					
		conter os registros obrigatórios no					
		ministério competente.					
		AMIDO DE MILHO 200G tipo 1, sob					
		a forma de pó fino, cor branca,					
		sabor e odor característicos,					
		fabricado a partir de matérias					
		primas sãs e limpas. Acondicionado em embalagem					
		resistente de polietileno atóxico,					
		contendo 200g, com identificação					
16	459077	na embalagem (rótulo) dos	Pacotes	MAIZENA	4500	R\$ 3,40	R\$ 15.300,00
10	137077	ingredientes, valor nutricional,	1 acotes	MIZLIM	1300	1(φ 5,10	ιφ 13.300,00
		peso, fornecedor, data de					
		fabricação e validade. Isento de					
		matéria terrosa, parasitas, larvas,					
		material estranho sem umidade,					
		fermentação ou ranço. Validade					
		mínima de 12 (doze) meses, a					
		contar da data de entrega					
		FLOCOS DE MILHO pré-cozida, 100					
		% milho. Oriundo da moagem do					
24	450012	grão do milho torrado e peneirado,	Dagatas	NODDECTINO	E400	D¢ 1 20	D¢ 6 066 00
24	459013	isenta de sujidades, de grãos sadio	Pacotes	NORDESTINO	5400	R\$ 1,29	R\$ 6.966,00
		e limpo, não devendo conter					
		material terroso, parasitas e					





		Ē					
		detritos de animais e larvas. Na cor amarela, acondicionada em saco plástico atóxico contendo 500g. A embalagem secundária deve conter 10Kg. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano. Impresso as informações exigidas por lei, identificando o número de registro no órgão competente.					
25	279262	MILHO PARA MUNGUZÁ 500G milho seco processado em grãos crus, inteiros, para o preparo de mungunzá, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprios, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionados em saco plástico resistente. a embalagem deve conter a validade, que deve ser no mínimo 06 meses a partir da data de entrega. pct de 500g.	Pacotes	GRÃO VERDE	1800	R\$ 1,85	R\$ 3.330,00
26	459637	LEITE EM PÓ do qual foi retirada apenas a água, constituído de proteínas, carboidratos, e gorduras totais, deixando explícita a quantidade de gordura saturada, insaturada e trans, sódio e cálcio. Com aspecto, cor, cheiro próprios, isento de sujidades, parasitas, larvas, terrosos, e detritos vegetais. A embalagem individual deve ser de poliéster metalizado contendo 200g e a embalagem secundária de papelão ou plástico resistente com 5 Kg ou 10 kg. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano com os registros obrigatórios do ministério da agricultura, inspecionado pelo SIF / DIPOA ou SIE.	Pacotes	CCGL	10800	R\$ 6,46	R\$ 69.768,00
27	459637	LEITE EM PÓ do qual foi retirada apenas a água, constituído de proteínas, carboidratos, e gorduras totais, deixando explícita a quantidade de gordura saturada, insaturada e trans, sódio e cálcio. Com aspecto, cor, cheiro próprios, isento de sujidades, parasitas, larvas, terrosos, e detritos vegetais. A embalagem individual deve ser de poliéster metalizado contendo 200g e a embalagem secundária de papelão ou plástico resistente com 5 Kg ou 10 kg. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano com os registros obrigatórios do ministério da agricultura, inspecionado pelo SIF / DIPOA ou SIE.	Pacotes	CCGL	2700	R\$ 6,46	R\$ 17.442,00
31	278504	CEREAL INFANTIL alimento a base de flocos de cereais de arroz, pré	Pacotes	NESTLÉ	540	R\$ 6,00	R\$ 3.240,00





	(treze	(trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)					
							R\$ 384.382,44
35	458908	materiais estranhos, parasitas, larvas, terrosos, e detritos animais, mínimo de 90 %, umidade máxima de 14 %. Características Físicas, Químicas, Biológicas e da embalagem devem obedecer a legislação Vigente. Acondicionado em saco plástico, atóxico, com peso líquido de 1 kg e embalagem secundária com 30 kg. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano com os registros obrigatórios do ministério competente, acompanhado do certificado de classificação de acordo com o artigo 1º, lei 9972 de 25/05/2000.	QUILOGRAMA	PANELAÇO	6750	R\$ 3,90	R\$ 26.325,00
		ARROZ parabolizado tipo I, longo, beneficiado, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades,					
32	446619	OVOS Qualidade extra, em bandejas com 30 ovos embaladas com filme plástico, rotulado com o nome da empresa responsável e registros nos órgãos competentes, INSPECAO SIF/DIPOA. Prazo de validade mínimo de 45 dias.	Caixas	ENAVIS	1170	R\$ 15,98	R\$ 18.696,60
		cozido, adicionado de vitaminas e sais minerais, onde a embalagem deve apresentar: o peso do produto, composição nutricional, registro no sif, modo de preparo, prazo de validade com data de fabricação, condições físicas inalteradas, semamassados e oxidação.					

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses, contados da assinatura do instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n $^{\circ}$ 14.133, de 2021, sua divulgação acontecerá no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
- 2.2 A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.
- 2.3 O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.





2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS 3.1 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1.1 Condições de entrega:

- 3.1.1.1 O prazo de entrega dos bens é de <u>10 (DEZ) DIAS ÚTEIS</u>, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 3.1.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.1.1.3 Os bens deverão ser entregues no (s) seguinte (s) endereço (s): **Depósito Central de Merenda, da Secretaria de Educação, situada à Praça da Bandeira, S/Nº Centro, Município de Amaraji/PE até as 13:00hs,**

3.2 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 3.2.10 contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.2.3 As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.2.4 O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.5 Fiscalização:

3.2.5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.2.6 Fiscalização Técnica:

- 3.2.6.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.2.6.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.2.6.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.2.6.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.2.6.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.2.6.6 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.2.7 Fiscalização Administrativa:





- 3.2.7.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 3.2.7.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 3.2.7.3 A fiscalização Administrativa ficará a cargo do **Sr. JONATHAS TIAGO SILVA** GUIMARAES, Diretor de Suporte Pedagógico e Apoio Didático, Matrícula: 349289, CPF: 057.328.624-80, fiscal do Contrato.

3.2.8 Gestor do Contrato:

- 3.2.8.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 3.2.8.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3.2.8.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 3.2.8.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 3.2.8.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 3.2.8.6 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 3.2.8.7 A gestão administrativa ficará a cargo do **Sr. LUIS ANTÔNIO DA MOTA SILVEIRA**, Secretário Executivo de Ensino, Portaria 373/2025, CPF: 686.065.164-49, Gestor do Contrato

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 384.382,44 (trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.





CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orcamento estimado.
- Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os precos iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
- 8.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, 8.1.6. forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo 8.1.9. Contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias:
- explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.11. os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

 prefeitura@amaraji.pe.gov.br (81) 3553 1944





8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei nº 8.078, de 1990</u>);
- 9.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.1.7. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.8. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.1.9. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.11. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.11.1. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes com idade entre quatorze e dezoito anos, nos termos do art. 53 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
- 9.1.12. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.13. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;





- 9.1.15. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.16. alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.17. orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato:
- 9.1.18. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.19. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.20. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave(art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- 11.2.4. **Multa:**
- 11.2.4.1. moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- 11.2.4.2. compensatória, para as infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- 11.2.4.3. compensatória, para as infrações previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.8, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.





- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 3.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
- 3.3.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 3.3.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência daquele dia.





- 3.3.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 3.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 3.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 3.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 3.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 3.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 3.5.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 3.5.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3.5.3 indenizações e multas.
- 3.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 3.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Estado, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **13.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

30 FUNDO MUNICIPAL

30 50 FUNDO DE EDUCAÇÃO

12 361 0021 2043 0000 PROGRAMA DE ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS





15.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Amaraji – PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

Amaraji, em 30 de maio de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.030.116/0001-05

MARIA TEREZA DA SILVA

Secretária e Ordenador de Despesas CPF n° 456.506.834-68 Ordenador de Despesas

Contratante

MAXNUTRI ALIMENTOS LTDA CNPJ N°: 50.424.465/0001-48 EWERTON SÉRGIO DAS NEVES

CPF: **086.652.624-23**Sócio Administrador **Contratada**

TESTEMUNHAS:

1	2
Nome:	Nome:
CPF:	CPF :